

Processo

MS 16133 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0030578-0

Relator(a)

Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

25/09/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 02/10/2013

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO - ANULAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PENAL - REFLEXOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL.

1. Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo motivador do ato administrativo, restringindo seu exame à aferição da regularidade do procedimento e da legalidade da pena aplicada.
2. Hipótese em que não há litispendência com ação judicial que tramita no TRF da 2ª Região, visto que não demonstrada a identidade da causa de pedir e do pedido, bem como diante da inexistência de identidade do pólo passivo nos dois feitos confrontados.
3. Não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão Processante, ante à impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 565 do CPP, aplicado por analogia. Incidência, na espécie, do princípio pas de nullité sans grief.
4. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento motivado da oitiva de testemunhas ou de realização de prova pericial. Hipótese em que foram ouvidas 8 (oito) das 11 (onze) testemunhas arroladas, respondidos os quesitos do acusado pela própria Comissão Processante.
5. É perfeitamente possível a utilização em processo administrativo de prova emprestada de ação penal, mesmo quando anulada a sentença, notadamente quando esse fato se deu por motivos meramente processuais ou procedimentais, mantidos incólumes os demais atos do processo.
6. Não ofende a Lei 8.492/92 a aplicação da pena de demissão por ato de improbidade administrativa examinado em processo administrativo disciplinar. Precedentes.

7. A indicação de nova capitulação para os fatos apurados pela Comissão Processante não macula o procedimento adotado, tendo em vista que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados, não da sua classificação legal. Precedentes.
8. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE).

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:003689 ANO:1941

***** CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ART:00565

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

***** LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:00301 PAR:00001 PAR:00002

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO
ART:00128 ART:00156 PAR:00002

Jurisprudência Citada

(MÉRITO ADMINISTRATIVO - ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO)

STJ - EDcl no MS 16385-DF, RMS 22223-RR

(INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO - PRERROGATIVA DA DEFESA)

STJ - MS 15904-DF

(INTERROGATÓRIO - NÃO COMPARECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA)

STJ - MS 12480-DF

(NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREJÚZO)

STJ - MS 13891-DF, AgRg no RMS 34130-GO

(PROVA PERICIAL - INDEFERIMENTO)

STJ - AgRg no RMS 34130-GO, MS 10470-DF

(PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO)

STJ - MS 12821-DF, MS 16185-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROVA EMPRESTADA)

STJ - MS 14226-DF, MS 17472-DF

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

(IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DEMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO)

STJ - MS 15826-DF, MS 14140-DF

(NOVA CAPITULAÇÃO DOS FATOS - NULIDADE)

STJ - MS 17472-DF, EDcl no MS 15837-DF